



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

Redes sociais:



Ofício nº 127/2019 - GABPREF

Ouvidor, 21 de outubro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouvidor,
Ouvidor - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, com mensagem e justificativa anexas, o Projeto de Lei nº 017/2019, que *“autoriza o município a realizar despesas que especifica e dá outras providências”*, requerendo seja o mesmo votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza o município a realizar despesas que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para construção de muros na sede do Lions Clube de Ouvidor, entidade sem fins lucrativos em regular funcionamento neste município há mais de um ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do objeto desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezanove.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal de 1988, ao regular a ordem social e econômica, previu a atuação da iniciativa privada no campo dos direitos sociais, colaborando decisivamente na efetivação da Ordem Social (CF/88, arts. 5º, 6º, 170 e 193 e seguintes).

A presença do particular nas atividades inerentes à ordem social (saúde, educação, cultura, assistência social), fomentou o surgimento e consolidação de entidades civis de diversas qualificações (sem fins lucrativos, filantrópicas, de utilidade pública, de assistência social, de beneficência, etc), todas vocacionadas à assunção de atividades de interesse público ou social.

Tal fato corrobora a ideia de atuação conjunta e partilhada de responsabilidade entre o Estado e o particular na efetivação dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos sociais, para diminuição das desigualdades e promoção da dignidade da pessoa humana.

No caso em apreço, salienta-se que o Lions Clube de Ouvidor é clube de serviços de caráter civil, sem finalidade lucrativa, com atuação beneficente e social, com relevantes serviços prestados à população de Ouvidor, razão pela qual pode receber subvenções do município tendentes à promoção de sua atuação precípua, na forma do art. 32, V, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, tendo referido clube solicitado apoio com doação de materiais de construção e mão-de-obra para a construção de muro para fechamento de área na sede de seu clube social que, certamente servirá ao desenvolvimento de atividades sociais voltadas a toda população, serve o presente para obtenção de autorização legislativa para realização de despesas com aquisição de materiais e



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

mão de obra para serem doados a entidade, requerendo, destarte, a aprovação da proposta legislativa por esta Casa de Leis.

São estas as razões que embasam a proposta legislativa.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL